



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 02-200815/5-PMM-PP- SEMAD

CONTRATO Nº 02-200815/15-PMM-PP-SEMAD, A EMPRESA ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME, vencedora da Licitação objeto do **Pregão Presencial nº 5/201501407-02-PMM-PP-SEMAD**, cujo objeto: Aquisição de recarga de gás (GLP) de 13 kg e botijão de gás de cozinha (GLP) de 13 kg novo, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e os demais órgãos acoplados, conforme itens 3 e 4 da planilha.

O **Município de Marituba/PA** através da **Prefeitura Municipal de Marituba/PA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/nº, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal** o Sr. **Mário Henrique de Lima Bísaro**, brasileiro portador da cédula de identidade nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316, km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/nº, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP: 67.200-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração**, o Sr. **Marcelo José Alho Corrêa**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 340079 SSP/PA e CPF nº 170.205.062-91, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, nº 2391, bairro: Centro, Nova Timboteua/PA, e do outro lado, a empresa **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.644.678/0001-72, com sede instalada na Rua Maria de Freitas Guimarães, Pass. Bengolandia, nº 01, Parque Verde, Cep. 67.200-000, Marituba/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Srº **Elivan Almeida dos Santos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5314114 SEGUP/PA 2ª via, e inscrito no CPF/MF sob o nº 965.063.932-20, residente e domiciliado na Rua Maria de Freitas Guimarães, Pass. Bengolandia, nº 01, Parque Verde, Cep. 67.200-000, Marituba/PA, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora nos itens 3 e 4 do **Pregão Presencial nº 5/201501407-02-PMM-PP-SEMAD**, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de recarga de gás (GLP) de 13 kg e botijão de gás de cozinha (GLP) de 13 kg novo, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e os demais órgãos acoplados, conforme itens 3 e 4 da planilha, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no **Pregão Presencial nº 5/201501407-02-PMM-PP-SEMAD-PMM-PP-SEMAD**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 5/201501407-02-PMM-PP-SEMAD**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global de **R\$ 3.590,00 (Três Mil, Quinhentos e Noventa Reais)**. Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Itens	Descrição	Unidade	Quant. Total	V. Unit. R\$	V. Total R\$	Marca
1	Recarga de gás de cozinha (GLP) de 13 kg	Unid.	35	50,00	1.750,00	Liquigás
2	Botijão de gás de cozinha (GLP) 13kg, completo	Unid.	10	184,00	1.840,00	Liquigás
Valor Total deste Contrato R\$					3.590,00	

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Administração pelo seu fiscal designado.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1.conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2.comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A prefeitura reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o responsável pela Secretaria Municipal de Administração, aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

6.2 Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.3 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1.º do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados antes desse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e de maneira análoga; caso o órgão regulador (ANP) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2015

7.1.2 As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2015:

Classificação Institucional: 02.02.07 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002.2010 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Administração

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub – Elemento: 3.3.90.30.04 – Gás e outros materiais engarrafados

Fonte de Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS, desn)

7.1.3 Valor Global: R\$ 3.590,00 (Três Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar do recebimento dos materiais;

8.2 Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

8.3 Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

8.4 Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1 Os produtos deverão ser entregues no máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela Contratada, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Marituba, situada na Br 316, Km 13, s/n, Bairro: Centro, Marituba/Pa. No horário das 08h as 14h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2 Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.3 Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5 Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

10.6 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.7 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

10.8 Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos equipamentos no local de destino.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.2 Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;

11.4 Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.6 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

12.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Administração, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/Pa por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/Pa.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES:

14.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

14.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 20 de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Marituba
Mário Henrique de Lima Bísaro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretário Municipal de Administração
Marcelo José Alho Corrêa
INTERVENIENTE

Elivan Almeida dos Santos
Elivan Almeida dos Santos-Me
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02-200815/5-PMM-PP- SEMAD

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração de Marituba.

CONTRATADA: ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME.

ENDEREÇO: Rua Maria de Freitas Guimarães, Pass. Bengolandia, nº 01, Parque Verde, Cep. 67.200-000, Marituba/PA, CNPJ/MF sob o nº 18.644.678/0001-72.

VALOR TOTAL: R\$ 3.590,00 (Três Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

OBJETO: Aquisição de recarga de gás (GLP) de 13 kg e botijão de gás de cozinha (GLP) de 13 kg novo, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e os demais órgãos acoplados, conforme itens 3 e 4 da planilha.

VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária do ano vigente.

Dotação orçamentária 2015:

Classificação Institucional: 02.02.07 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002.2010 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Administração

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Sub – Elemento: 3.3.90.30.04 – Gás e outros materiais engarrafados

Fonte de Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS, desn)

FORO: Marituba/PA.

DATA: 20/08/2015.

C E R T I D ã O

Certifico para os fins previstos no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93, que o presente extrato do contrato Nº 02-200815/5-PMM-PP-SEMAD foi publicado no Placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal e posteriormente na Imprensa.

Marituba/PA, 20 de agosto de 2015.

Marcelo José Alho Corrêa
Secretário Municipal de Administração de Marituba/PA